



Acta n.º 05
2009.12.16

[Handwritten marks and signatures]
Carlo Fernandes
R. J. Costa

URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO - LICENCIAMENTO DE OBRAS DE ALTERAÇÃO DE UM EDIFÍCIO - Presente o processo n.º 4256/08, em que é

requerente a **Firma Dominus Home – Imobiliária, Lda.**, com sede em Souto – Regilde, relativo ao licenciamento de obras de alteração de um edifício para armazém, em Souto - Regilde e cujo projecto de arquitectura foi aprovado por despacho de 22 de Abril de 2009. -----

----A Divisão de Planeamento Urbanístico, Eng. Fernando Martins, emitiu em 3 de Dezembro de 2009, o seguinte parecer: -----

----“Arruamentos: As alterações solicitadas ao edifício existente não implicam outras obras de infra-estruturas para além das já previstas no licenciamento inicial, devendo apenas garantir que as mesmas estejam em perfeito estado de conservação aquando do pedido de concessão de licença de utilização.

Abastecimento de Água: O local é servido por rede pública de abastecimento de água. À data do pedido de emissão de licença de utilização o requerente deverá fazer prova de pagamento do ramal público de água e instalação de contador. De igual forma deve fazer prova de pagamento do ramal de incêndio. O requerente deverá requerer nos serviços de abastecimento água e saneamento da Câmara Municipal a ligação à rede pública de água nos termos do artigo n.º 82 do D.L. n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 60/2004 de 4 de Setembro. O nicho para contador de água deverá ser apropriado e deverá ficar localizado na face exterior do muro de vedação. Águas Residuais Domésticas: O local não é servido por rede pública de saneamento. Será de aceitar a



Acta n.º 05
2009.12.16

[Handwritten signatures and initials]
Carlo Manuel
Eduardo
B3

solução proposta para o tratamento das águas residuais no entanto a rede predial de drenagem de águas residuais deve ser encaminhada, em termos de cota, nos termos do artigo 205 do D.R. n.º 23/95 de 23/08, e dirigida para caixa interceptora a ficar localizada junto ao muro de vedação de acesso à via pública, por forma a fazer ligação à caixa de ramal de ligação e colector de saneamento. Mais se informa que a rejeição do clarificado deve ser licenciada nos termos da legislação, nomeadamente art. 60.º, 62 da Lei n.º 58/2005 de 29/12.



Águas Pluviais: Qualquer alteração ao local onde desagüem actualmente as águas pluviais, nomeadamente o seu novo trajecto, será da responsabilidade do requerente, na certeza que em condição alguma poderá provocar prejuízos a terceiros.

Pelo atrás referido não se vê inconveniente no deferimento da pretensão do requerente." -----

Deliberação – Tendo em consideração a informação técnica acima transcrita, a Câmara Municipal delibera, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, deferir o presente pedido de licenciamento nas condições constantes da referida informação. Esta deliberação foi tomada por seis votos a favor e uma abstenção do Senhor Vereador Eduardo Bragança que prestou a seguinte declaração de voto: "Abstenho-me uma vez que foram delegadas competências da Câmara Municipal no Presidente na reunião do passado dia 10 de Novembro de 2009. Não devem vir a reunião de Câmara todos esses processos de licenciamento se o Presidente tem poderes delegados que abrangem os referidos pedidos



de licenciamento, deve ser o Presidente a deliberar sobre os mesmos, podendo por isso, ser mais breve a decisão para os munícipes. Pelo que me é dado saber têm sido ultrapassados os prazos, em muitos processos, exactamente pelo tempo em que os mesmos circulam até decisão desta Câmara, colocando assim em prejuízo os interesses dos munícipes ou mesmo da autarquia."-----



Eduardo Prazeres
Cónsul Geral



